



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Autor: Vereadores Subscritores

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação aos parlamentares do município de Tangará da Serra, em caráter indenizatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em pecúnia, depositado diretamente em conta bancária.

Parágrafo Primeiro O valor será atualizado anualmente pelo mesmo índice aplicado a Revisão Geral.

Parágrafo Segundo Em caso de falta injustificada nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, será descontado do auxílio mencionado no artigo 1º, o valor proporcional ao número de sessões no mês correspondente ou no mês subsequente, sendo pago logo após a entrada em vigor da resolução.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação não será pago ao parlamentar licenciado.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata essa resolução:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não é caracterizado como prestação salarial in natura;
- III - Não se incorporará ao subsídio do parlamentar para quaisquer efeitos;
- IV - Não é considerado para efeito de 13º salário;
- V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - Não configura rendimentos tributáveis do parlamentar.

Art. 4º O benefício de que trata essa resolução poderá ser suspenso, por resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por insuficiência financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 5º Cabe ao órgão de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, ficando a mesa diretora responsável pela comunicação de eventuais fatos que influenciem no pagamento.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra, 05 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão institui o auxílio-alimentação aos parlamentares, condicionado a frequência, devido a relevância dos trabalhos desempenhados pelo parlamentar.

Ademais é consabido que muitas vezes os parlamentares no exercício da atividade parlamentar estão distantes do município e demandam despesas com alimentação.

A vinculação do pagamento do auxílio à frequência representa, ainda, um incentivo à assiduidade, reforçando um comportamento que impacta positivamente na produtividade e na continuidade dos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

Do ponto de vista jurídico, a proposta está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, diante da necessidade de implementação desse mecanismo visando melhorias na prestação dos serviços a sociedade, propomos o presente em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Tangará da Serra, 05 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SUBSCRITORES

Ver.(a) Dona Neide

Ver. Edmilson Porfírio

Ver. Escobar

Ver. Esdras Moraes

Ver.(a) Evânia Felix

Ver. Fabio Brito

Ver. Hélio da Nazaré

Ver. Horacio Pereira

Ver. Niltinho do Lanche

Ver. Professor Sebastian

Ver. Renato Calhas

Ver. Romer Japonês



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ver.(a) Sarah Botelho

Ver.(a) Zi Lima